# DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1754/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/16876/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1550540 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : WALDELI DOS SANTOS ROSA - PREFEITO |
| **CONTRATADA** | : TDC ENGENHARIA EIRELI - EPP |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO DE OBRA |
| **RELATOR (A)** | : JERSON DOMINGOS |

**EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CONFORMIDADE COM AS REGRAS ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 8666/93. PROCESSO REGULAR.**

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 20ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 20 de outubro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE do procedimento licitatório Concorrência n. 05/2014 (Tipo Menor Preço) e da formalização do Contrato n. 2693/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Costa Rica e a empresa TDC Engenharia Eireli - EPP, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

*Cons*. Jerson Domingos – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Tratam-se os autos de procedimento licitatório Concorrência n. 05/2014, que originou o Contrato n. 2693/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Costa Rica e a empresa TDC Engenharia Eireli EPP, tendo por objeto a realização de revestimento de pavimentação asfáltica em CBQU, na Avenida J e outras ruas no Jardim Eldorado II, Jardim São Francisco, Centro e Vila Nunes.

A Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente – DEAMA, após verificar os documentos comprobatórios do procedimento licitatório e da formalização do contrato, manifestou-se pela sua regularidade (peça 25).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (peça 28), concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual (1ª e 2ª fases).

É o relatório.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Analisando os autos constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os demais atos referentes ao procedimento licitatório estão de acordo com as determinações da Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/2011.

O instrumento contratual decorrente da licitação epigrafada atende o estabelecido no diploma legal das licitações públicas e legislações subsidiárias, bem como as determinações contidas no regramento especial desta Corte de Contas, contendo seus elementos essenciais, número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade esperada.

Diante do exposto, não havendo óbice de natureza legal ou regimental, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

I - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório Concorrência n. 05/2014 (Tipo Menor Preço) e da formalização do Contrato n. 2693/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Costa Rica e a empresa TDC Engenharia Eireli - EPP, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2013 c/c os incisos I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, conforme o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução

Normativa TC/MS n. 076/2013.

III – pela remessa dos autos à DEAMA, após o julgamento, para acompanhamento e análise da execução financeira, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

É como voto.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE do procedimento licitatório Concorrência n. 05/2014 (Tipo Menor Preço) e da formalização do Contrato n. 2693/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Costa Rica e a empresa TDC Engenharia Eireli - EPP, nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

**JERSON DOMINGOS**
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS